

PORTARIA Nº 078/2013/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.080/GM, de 31 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional para Prevenção e Controle das Hepatites Virais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do Art. 3º, da Portaria nº. 94/SVS, de 10 de outubro de 2008, que disciplina o Comitê Técnico Assessor do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 184/2009/GB, de 21 de outubro de 2009, que institui o Comitê Estadual para Prevenção e Controle de Hepatites Virais;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Tratamento da Hepatite Viral Crônica B e Coinfecções, anos 2010 e 2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 319/GM, de 9 de novembro de 2011, que institui a incorporação de inibidores de protease para tratamento para Hepatite C no Brasil;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir o Comitê Técnico Assessor do Programa Estadual para a Assistência e Tratamento das Hepatites Virais, com a seguinte composição:

Nome do Servidor	Função e Lotação
Sandra Aparecida Moreira Gomes Monteiro	Médica Pediatra da Secretaria Estadual de Saúde (Vigilância Epidemiológica)
Francisco José Dutra Souto	Médico Infectologista do Hospital Universitário Júlio Muller
Rafaela Sanches Lumen	Médica Infectologista do Hospital Universitário Júlio Muller
Margareth Dioz Silva	Médica Infectologista da Secretária Estadual de Saúde (CERMAC)
Luciano Corrêa	Médico Infectologista do Hospital Universitário Júlio Muller

Art. 2º O Comitê Técnico Assessor do Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais será composto por médicos, vinculados às instituições públicas e privadas, envolvidos em atividades de assistência a portadores de hepatites virais.

Art. 3º Compete ao Comitê Técnico Assessor do Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais:

- Auxiliar na implantação e das diretrizes recomendadas nos protocolos clínicos de Hepatites Virais B e C e coinfecções;
- Realizar avaliações individualizadas em situações excepcionais não previstas nos protocolos;
- Auxiliar na implantação das diretrizes de avaliação, tratamento e monitoramento da terapia tripla para Hepatite C no SUS.

Parágrafo Único. A participação no Comitê é de interesse relevante do Estado e não será remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2013.

(original assinado)

MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde